

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 5/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 5/2022 Dispensa de Licitação nº 04/2022, Objetivando a AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL E GAS DE COZINHA COM FORNECIMENTO PARCELADO, ENTREGAS CONFORME A NECESSIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE
ÁGUA MINERAL SEM GAS - GARRAFÃO 20L, EMBALAGEM EM GARRAFÃO DE POLIPROPILENO DE 20L, RETORNÁVEL. PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE. SEM AVARIAS E SEM FISSURAS, PRODUTO DEVERÁ TER RÓTULO COM MARCA DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA AVISA / MS.	200	GALÃO DE 20 LITROS
ÁGUA MINERAL GARRAFA 500ML SEM GAS -ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, CAIXA COM 12 GARRAFAS.	960 UNIDADES (80 FARDINHO COM 12)	UNIDADES GARRAFA DE 500 ML
ÁGUA MINERAL GARRAFA 500ML COM GAS -ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, CAIXA COM 12 GARRAFAS.	360 UNIDADES (30 FARDINHO COM 12)	UNIDADES GARRAFA DE 500 ML
CARGA GÁS DE COZINHA P13	04	CARGA DE GÁS

A serem fornecidos sempre que necessário e a Câmara Municipal solicitar através de requisição emitida pela mesma, entre a contratação e 31 de dezembro de 2022, com as exigências mínimas especificadas no TERMO DE REFERÊNCIA. A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede administrativa na Rua Ulisses Medeiros de Figueiredo nº 4015 – Jardim São Bento – Aparecida do Taboado – MS, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 15.386.444/0001-84, representada legalmente por seu Presidente LUÍS GUSTAVO GONÇALVES NEIRA, brasileiro, casado, proprietário rural, portador do RG nº 374.377 - SSP/MS e do CPF nº 562.316.101-44, residente e domiciliado em Aparecida do Taboado – MS à Avenida João Pedro Pedrossian nº 3470, Vila São José, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa AGRICYA MARIA DO AMARAL TOLENTINO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Dom Aquino Correa nº 3955, inscrita no CNPJ sob nº 27.664.695/0001-62, representada legalmente neste ato por AGRICYA MARIA DO AMARAL TOLENTINO, brasileira, empresária, solteira, residente e domiciliado na Rua Maria Aleluia de Queiroz, nº 3492, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Aparecida do Taboado - MS, portador do CPF nº 048.452.191-82 e do RG nº 001.955.532- SSP/MS. O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Sr. Luis Gustavo Gonçalves Neira, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 005/2022, gerado pela Dispensa de Licitação nº 04/2022, cujo Termo de Referência e outros documentos do processo de dispensa, faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido e transscrito. As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertado o presente contrato de fornecimento de até: 200 galões de 20 litros de água, 960 unidades de garrafas de água mineral de 500 ml sem gás (80) fardinho, 360 unidades de garrafas de água com gás (30) fardinho e 04 recargas de gás de cozinha 13 kg para a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, conforme for solicitado, através de requisição emitida pela Câmara. O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, tudo em conformidade com a dispensa de licitação nº 04/2022, Processo 005/2022, que faz parte integrante deste contrato. Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa para o fornecimento de até: 200 galões de 20 litros de água, 960 unidades de garrafas de água mineral de 500 ml sem gás (80) fardinho, 360 unidades de garrafas de água com gás (30) fardinho e 04 recargas de gás de cozinha 13 kg para a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, conforme for solicitado, através de requisição emitida pela Câmara. A CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento tão logo o contrato seja formalizado. A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com a proposta apresentada, devendo caso entender ineficiente, ser prontamente regularizado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE. O presente contrato terá vigência pelo período de tempo compreendido entre a data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022 que é o prazo previsto para o fornecimento dos produtos, podendo o mesmo ser prorrogado/aditivado, nos limites da lei, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos. Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor total de R\$ \$ 4.284,60(quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), o qual refere-se ao fornecimento de até: 200 galões de 20 litros de água, 960 unidades de garrafas de água mineral de 500 ml sem gás (80) fardinho, 360 unidades de garrafas de água com gás (30) fardinho e 04 recargas de gás de cozinha 13 kg para a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, conforme for solicitado, através de requisição emitida pela Câmara. A Câmara Municipal pagará somente pelo efetivamente fornecido, até o 5º dia após a emissão da respectiva Nota Fiscal e Boleto Bancário. A CONTRATADA expressamente afirma que aceita, nas mesmas condições deste contrato, eventuais acréscimos ou reduções na execução de que trata este contrato até o limite de 25% do valor atribuído ao presente contrato, que é o valor dos itens que lhe foram adjudicados, limitado ao valor para dispensa de licitação. O pagamento dos produtos será feito até o 5º dia após a

emissão da respectiva Nota Fiscal e Boleto Bancário, mediante a entrega no setor competente ou pelo email cm.aptaboad@camaraaparecidatoboad.ms.gov.br, a qual deverá constar de forma discriminada o serviço e número do Contrato. Das Notas Fiscais/Faturas deverá constar, obrigatoriamente, o número do presente contrato e o ATESTADO do recebimento dos produtos nela especificados pelo servidor designado para tal fim. Em caso de devolução de Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação. Nos preços propostos pela CONTRATADA na PROPOSTA DE PREÇO que ofertou já estão incluídos todos os custos e tributos incidentes sobre a operação, razão pela qual não poderá exigir do CONTRATANTE o resarcimento de quaisquer despesas decorrentes dos produtos a serem formalizados, nem mesmo quaisquer cobranças pela entrega na Câmara Municipal. Quando da realização dos pagamentos a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado reterá os valores dos tributos e contribuições eventualmente incidentes sobre a operação formalizada. Os pagamentos estão condicionados ainda, ao envio pela CONTRATADA, de certidões que demonstrem estar ela em dia com as obrigações perante o INSS, o FGTS e das Certidões Negativas de Débito com o Município, Estado e União e ainda com a CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista), cujas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, deverão SER ENCAMINHADAS JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAL. Tendo em vista a obrigação da CONTRATANTE de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da atividade exercida pela CONTRATADA e que é objeto do presente contrato e tendo em conta o impedimento legal de que uma das partes se locuplete às custas da outra, os preços propostos poderão ser revistos na hipótese de retomada do processo inflacionário, valor este que poderá ser reajustado anualmente pelo mesmo índice de reajuste para aquisição de cada produto, por item, demonstrado por nota fiscal e aceito pela Câmara Municipal. São obrigações da CONTRATADA: Os produtos serão fornecidos, toda vez que for solicitado através de requisição expedida pela Câmara Municipal, tudo de conformidade com as regras do presente contrato e do termo de referência; O fornecimento dos produtos será realizado de pronto, sempre que solicitada pela Câmara Municipal, sem quaisquer custos adicionais. A contratada obriga-se a fornecer os produtos constantes do Termo de Referência (parte integrante deste contrato) na Câmara Municipal, objeto deste contrato. Serão recusados os produtos imprestáveis, ou que não atendam as especificações constantes neste contrato; Fornecer os produtos no prazo que lhe for concedido para tanto, nas quantidades, qualidade e preços contidos na proposta de preço que ofertou e que integra o procedimento licitatório/dispensa de licitação que originou o presente contrato. São obrigações da CONTRATANTE: pagar pelos produtos na forma pactuada, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou equivalente, acompanhada das certidões que demonstrem a regularidade fiscal junto ao INSS, o FGTS e das Certidões Negativas de Débito com o Município, Estado e União e ainda com a CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista), cujas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas; noticiar à CONTRATADA, previamente, sempre que ocorrer qualquer irregularidade passível de aplicação de multa; Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos itens contratados; Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, estará a cargo e exclusivo critério da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - MS, com o poder de receber ou rejeitar os produtos apresentados, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, exime a contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou preposto. Os produtos contratados deverão respeitar as exigências previstas no termo de referência, podendo a contratante exigir a substituição de produtos, caso não esteja satisfeita com os mesmos A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a Contratante e a subcontratada. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: Dotação Orçamentária:Cód Reduzido: 6 Órg. Unid. 01.001 – Câmara Municipal de Aparecida do Taboado Função 01 – Legislativa Sub-Função: 031 – Ação Legislativa Programa: 0002 - Programa de Gestão Legislativa Proj./Ativ : 2010 – Atividade do Legislativo Municipal El. Despesa : 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Sem prejuízo das penalidades previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93 e na legislação pertinente, a CONTRATADA incidirá nas seguintes multas para as hipóteses previstas: caso ocorram pequenas irregularidades: advertência por atraso no fornecimento, quando solicitado por qualquer meio: multa de 1% do valor total, por dia de atraso; descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato e também nos seguintes casos: na hipótese de dar causa à rescisão do presente contrato pela reincidência em quaisquer das infrações contratuais descritas no item "b" supra, apenadas com a multa de 1% sobre o valor do contrato; na hipótese de deixar de fornecer os produtos sem justa causa, assim entendida pela Administração Pública/Câmara Municipal; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração. O atraso na entrega do objeto por mais de 15 (quinze) dias implicará na aplicação da multa de 5% sobre o valor total do contrato, além de outras supra previstas e poderá acarretar a revogação da

contratação, a critério da Câmara Municipal. As multas serão cumulativas com as demais penalidades. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incluso nas penalidades constantes no artigo 81 da lei Federal 8.666/93. A CONTRATADA declara-se ciente de que além de incorrer nas multas previstas nesta cláusula, ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 86, 87 e 88 da Lei n. 8.666/93, na hipótese de incorrer em quaisquer das vedações contidas nos citados dispositivos, e, também, de que deverá efetuar o recolhimento do valor da multa que eventualmente lhe venha a ser imposta no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação e que na hipótese de atraso no recolhimento do valor de qualquer multa a CONTRATANTE poderá efetuar o desconto de seu valor de eventual crédito que tenha perante a Fazenda Pública/Câmara Municipal de Ap. do Taboado. Constituem causas para a rescisão do presente contrato todas aquelas expressamente previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, aplicáveis à hipótese deste contrato, sendo certo que a CONTRATANTE poderá, também rescindir-lo na hipótese da CONTRATADA reincidir em quaisquer das causas ensejadoras da aplicação de multa expressamente indicadas na cláusula anterior, sendo que a rescisão deverá observar o disposto no art. 79 da mesma Lei. O presente contrato poderá ser alterado ou aditivado (art. 57, IV) desde que presentes quaisquer das hipóteses expressamente previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitada a legislação pertinente à matéria, ainda que não referida expressamente neste contrato. A CONTRATADA declara-se ciente das faculdades conferidas a CONTRATANTE pela Lei n. 8.666/93, em seu art. 58 e demais legislações aplicáveis. A CONTRATANTE deverá mandar publicar o resumo ou extrato do presente contrato no prazo indicado no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, correndo às suas expensas as despesas daí decorrentes. Eventuais litígios ou conflito de interesses decorrentes do presente contrato deverão ser dirimidos no foro da comarca de Aparecida do Taboado-MS, que é o foro sede da CONTRATANTE, ante o disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n. 8.666/93. E por estarem assim contratados, foi lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que as partes assinam juntamente com as testemunhas abaixo indicadas para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Aparecida do Taboado-MS, 27 de setembro de 2022. **CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS** **LUÍS GUSTAVO GONÇALVES NEIRA** **PRESIDENTE** – Contratante **AGRICYA MARIA DO AMARAL TOLENTINO LTDA** **CNPJ: 27.664.695/0001-62** **Agricya Maria do Amaral Tolentino** Rep. Legal da empresa contratada.